



MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
Gabinete do Ministro  
Assessoria Especial Parlamentar e Federativa  
Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º andar, Sala 716 - 70050-902 - Brasília/DF.  
Telefone: (61) 2030-1507/1448  
aspar@cidadania.gov.br

OFÍCIO Nº 1711/2022/GM/ASPAR/MC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

**Faquaz Taha**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Rua Barão de Jundiaí, 128

CEP: 13201-010 - Jundiaí/SP

E-mail: [faouaz@jundiai.sp.leg.br](mailto:faouaz@jundiai.sp.leg.br)

Assunto: **Moção nº 256/2022 - Apoio ao Projeto de Lei nº 658/2020.**

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, faço referência ao expediente Of.PR/DL 90/2022 de 29 de março de 2022 (12194177), pelo qual essa Câmara Municipal de Jundiaí/SP apresenta a Moção nº 256/2022 - APOIO ao Projeto de Lei nº 658/2020, de autoria do Deputado Helder Salomão (PT/ES), que dispõe sobre Financiamento Imobiliário de imóveis urbanos em situação de emergência sanitária.

Em resposta ao pleito, apresento manifestação da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social - SEDS, no âmbito de suas competências regimentais, exarada por meio do OFÍCIO Nº 2251/2022 /SEDS/MC, de 25 de novembro de 2022 (SEI 13271689).

Na expectativa de haver atendido à solicitação, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Respeitosamente,

**NATÁLIA DA SILVA RIOS DOS REIS**  
Chefe da Assessora Especial Parlamentar e Federativa

Anexos:

I - OFÍCIO Nº 2251/2022/SEDS/MC, de 25 de novembro de 2022 (SEI 13271689).



Documento assinado eletronicamente por **Natália da Silva Rios dos Reis, Chefe da Assessoria Especial Parlamentar e Federativa**, em 29/11/2022, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **13286488** e o código CRC **7E5A5B16**.

---

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP 70054-906 -  
www.cidadania.gov.br

71000.024502/2022-98 -  
SEI nº 13286488



MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OFÍCIO Nº 2251/2022/SEDS/MC

À Senhora

**NATÁLIA DA SILVA RIOS DOS REIS**

Chefe da Assessoria Especial Parlamentar e Federativa

Ministério da Cidadania

Brasília, Distrito Federal

**Assunto: Moção nº 256/2022 - Apoio ao Projeto de Lei nº 658/2020.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.024502/2022-98.

Senhora Chefe de Assessoria Especial,

Acerca do Of.PR/DL 90/2022 de 29 de março de 2022 (SEI 12194177), pelo qual o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí/SP apresenta a Moção nº 256/2022 - *APOIO ao Projeto de Lei nº 658/2020, de autoria do Deputado Helder Salomão (PT/ES), que dispõe sobre Financiamento Imobiliário de imóveis urbanos em situação de emergência sanitária.*

Em resposta à solicitação de atualização formulada, é imperioso destacar que a atuação da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social se dá de modo adstrito às competências atribuídas por meio do art. 28 do Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022, a saber:

Art. 28. À Secretaria Especial do Desenvolvimento Social compete:

- I - assessorar o Ministro de Estado na supervisão e na coordenação da política nacional de:
  - a) desenvolvimento social;
  - b) segurança alimentar e nutricional, instituída pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010;
  - c) assistência social; e
  - d) renda de cidadania;
- II - assessorar o Ministro de Estado nas atividades relacionadas ao cooperativismo e associativismo urbano;
- III - assessorar o Ministro de Estado nas atividades relacionadas ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, quanto aos aspectos relacionados com o tratamento, a recuperação e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas;
- IV - coordenar a implementação e as atividades realizadas nas Estações Cidadania;
- V - apoiar a implementação de ações governamentais e não governamentais voltadas para a proteção social dos adolescentes e dos jovens;
- VI - contribuir para implementação de programas voltados para o desenvolvimento integral dos adolescentes e dos jovens; e
- VII - articular a implementação das políticas nacionais de atenção aos adolescentes e aos

jovens.

Ante o exposto, ao cotejar as disposições do Decreto supramencionado com os aspectos do Projeto de Lei em comento, verifica-se que a matéria nele abordada não faz parte das competências afetas à essa SEDS, fato esse que acaba por obstar qualquer manifestação conclusiva acerca do seu mérito.

Sendo o que se apresenta para o momento, mantenho a equipe dessa Secretaria Especial à disposição para fornecer esclarecimentos complementares eventualmente necessários.

Atenciosamente,

**\*Assinado Eletronicamente\***  
**ALEXANDRE REIS DE SOUZA**  
**Secretário Especial Substituto**  
**Secretaria Especial do Desenvolvimento Social**



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Reis de Souza, Secretário(a) Especial de Desenvolvimento Social, Substituto(a)**, em 25/11/2022, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **13271689** e o código CRC **86BC068B**.